

RESOLUÇÃO Nº 9/2015

Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização.

A Presidente da Câmara de Graduação e Pós-Graduação da PUCRS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo presente decisão favorável do plenário desta Câmara, resolve:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, anexo à presente resolução.
 - Art. 2º O Regulamento passa a vigorar a partir da presente data.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de abril de 2015.

Profa. Mágda Rodrigues da Cunha Presidente da Câmara de Graduação e Pós-Graduação

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM NÍVEL DE **ESPECIALIZAÇÃO**

- Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, são desenvolvidos de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.
- Art. 2º A seleção para ingresso nos cursos de Especialização é realizada de acordo com os requisitos de admissão estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos, aprovados pela Câmara de Graduação e Pós-Graduação.
- Art. 3º Podem matricular-se nos cursos de Especialização os candidatos diplomados em cursos de Graduação ou demais cursos superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- Art. 4º Não é facultado ao aluno o aproveitamento de disciplinas em cursos de Especialização realizados fora da PUCRS, salvo se existir convênio nesse sentido entre a PUCRS e a respectiva IES.
- Art. 5º O aluno que já frequentou com aprovação parte de um curso de Especialização da PUCRS poderá solicitar ingresso em nova edição do mesmo curso para finalizá-lo no prazo de cinco anos contados do encerramento da edição do curso em que esteve matriculado.
- § 1º A solicitação deve ser feita após o encerramento da matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à disponibilidade de vaga e à análise e aprovação pela Coordenação do curso.
- § 2º O aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente dependerá de requerimento expresso do aluno, formulado à Coordenação do curso para análise e, se for o caso, aprovação.



- § 3º O valor a ser pago pelo aluno, nesta hipótese, será estipulado pela Universidade.
- Art. 6º O aluno poderá solicitar cancelamento de matrícula em curso de Especialização, observadas as seguintes condições:
- I o cancelamento da matrícula não implica a devolução dos valores já pagos relativos à inscrição,
 matrícula e mensalidades do curso até a data da solicitação;
- II os cursos de Especialização têm caráter eventual e único, não seriado, de modo que não existe garantia de reingresso em edições futuras, caso ocorram;
 - III não existe a possibilidade de trancamento isolado de disciplinas.
- Art. 7º O aproveitamento acadêmico do aluno nas disciplinas e demais atividades de cursos de Especialização será expresso por graus de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), seguidos de uma casa decimal.
 - Art. 8º Para ser aprovado numa disciplina, o aluno deve:
 - I ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no caso dos cursos presenciais;
 - II ter grau final não inferior a 6,0 (seis vírgula zero).
- Art. 9º No caso dos cursos de Especialização presencial, não haverá abono de faltas, salvo os casos de excepcionalidade previstos na legislação pertinente.
- Art. 10. Nos cursos de Especialização presencial, poderá haver compensação de eventuais ausências às aulas com trabalhos acadêmicos orientados, unicamente nas hipóteses do Decreto-Lei nº 1.044/69 (alunos portadores das afecções indicadas) e da Lei nº 6.202/82 (alunas gestantes em período próximo que antecede ou se segue ao parto).
- § 1º Nas hipóteses previstas no Decreto-Lei nº 1.044/69, o período de afastamento do aluno deverá ser superior a 15 (quinze) dias ininterruptos.
- § 2º A solicitação de compensação de ausência às aulas deverá ser feita por meio de requerimento assinado pelo aluno ou por seu procurador, acompanhado de laudo médico comprobatório, e apresentado em até 05 (cinco) dias úteis contados do término do impedimento.
- § 3º O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pelo Coordenador do curso nas hipóteses em que resultar prejuízo à aprendizagem, dentro das dimensões do Projeto Pedagógico do curso.
- § 4º A compensação de ausência às aulas não dispensa o aluno das avaliações de aprendizagem, do desempenho e das práticas de campo programadas para as disciplinas que estiver cursando, devendo procurar orientação da Coordenação de seu curso para a realização dessas atividades.
- Art. 11. Dentre os instrumentos de avaliação do aluno nos cursos de Especialização a distância, constam provas presenciais, conforme exigência estabelecida na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, a serem realizadas nas salas de apoio virtual.

Parágrafo único. As salas de apoio virtual deverão ser escolhidas pelos alunos na ocasião da matrícula, dentre aquelas disponibilizadas pela PUCRS.



- Art. 12. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatória e individual, observadas as seguintes condições:
- I no caso dos cursos de Especialização presencial, a exigência de banca de defesa de TCC será definida no Projeto Pedagógico de cada curso, aprovado pela Câmara de Graduação e Pós-Graduação;
- II no caso dos cursos de Especialização a distância, é obrigatória a realização de banca de defesa de TCC, conforme a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e ainda de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso, aprovado pela Câmara de Graduação e Pós-Graduação.
- Art. 13. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, contando com o acompanhamento do seu professor-orientador.
- Art. 14. O aluno em fase de realização de TCC tem, entre outros, o dever de frequentar as reuniões regulares de orientação. No caso dos cursos de Especialização a distância, o aluno deverá participar das atividades regulares de orientação por meio do ambiente virtual de aprendizagem.
- Art. 15. O prazo máximo para a entrega do TCC é de 6 (seis) meses após a conclusão das disciplinas oferecidas pelo curso de Especialização.

Parágrafo único. O aluno que não entregar o TCC no prazo previsto neste artigo será considerado reprovado, não lhe sendo conferido o respectivo certificado.

- Art. 16. Será considerado aprovado no TCC o aluno que obtiver grau não inferior a 7,0 (sete vírgula zero).
- Art. 17. O aluno reprovado no TCC pode solicitar um novo período de até 6 (seis) meses para a entrega de novo TCC.
- § 1º No caso de reprovação por não entrega do TCC, a solicitação deve ser encaminhada até 15 (quinze) dias após o prazo originalmente previsto para entrega do trabalho.
- § 2º No caso de reprovação por insuficiência de grau, a solicitação deve ser encaminhada no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da reprovação registrada em ata.
- § 3º O pagamento do novo período de realização do TCC será realizado mensalmente, de acordo com a tabela de valores da Universidade.
- § 4º Caso o aluno entregue antecipadamente seu TCC, deverá solicitar formalmente à Universidade o cancelamento da cobrança do valor relativo ao novo período de realização do TCC.
- Art. 18. O aluno reprovado em disciplina de curso em andamento poderá solicitar matrícula isolada nessa mesma disciplina, caso seja ofertada em outro curso de Especialização da PUCRS ou em eventual nova edição do mesmo curso.
- § 1º A solicitação deve ser feita após o encerramento da matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à disponibilidade de vaga e à análise e, se for o caso, à aprovação pela Coordenação do curso.
 - § 2º O valor a ser pago pelo aluno nestas condições será estipulado pela Universidade.



Art. 19. Para fins de certificação, a data de encerramento do curso constará como a da validação pela Coordenadoria de *Lato Sensu* do término e aprovação de todos os requisitos previstos pelo curso, incluindo seu TCC, disciplinas e demais atividades indicadas no seu respectivo Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A certificação dos cursos de Especialização a distância será enviada ao aluno por correio convencional, exceto se este manifestar formalmente sua preferência por retirá-la diretamente na PUCRS, no setor competente.

- Art. 20. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria Acadêmica (PROACAD) da PUCRS, exceto os de competência da Coordenação dos cursos.
- Art. 21. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Graduação e Pós-Graduação da PUCRS.

Porto Alegre, 30 de abril de 2015.

Profa. Mágda Rodrigues da Cunha

Presidente da Câmara de Graduação e Pós-Graduação